



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E  
DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO

### **PORTARIA Nº 058.2011.58.1.1.536829.2011.40391**

O Órgão do Ministério Público com atuação na 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no 2º-A e s. da Resolução nº 548/07, de 23 de janeiro de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público.

**CONSIDERANDO** a representação encaminhada a esta Promotoria, registrada de forma anônima em 13.10.2011 relatando que há mais de duas semanas não tem gás de cozinha na cantina da Escola Estadual Maria da Luz Calderaro e que em razão disso os alunos estão sendo liberados mais cedo do colégio.

**CONSIDERANDO** que a educação, a saúde, a alimentação, direitos sociais garantidos a todos e dever do Estado e da família, deverão ser promovidas e incentivadas com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos dos arts. 6º, 205 e 227 da CF/88;

**CONSIDERANDO** que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de alimentação, conforme elenca o art. 208 da CF/88;

**CONSIDERANDO** o inserto no inciso I do art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, prescrevendo que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E  
DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO

**CONSIDERANDO** os §§ 1º e 2º do art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente assegurando como direito público subjetivo o acesso ao ensino obrigatório e importando em responsabilidade da autoridade competente o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular;

**CONSIDERANDO** é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias a sua garantia.

### **R E S O L V E**

**1. INSTAURAR** o Procedimento Preparatório n.º 054/2011/58ª PRODEDIC, tendo por finalidade apurar eventual falta de gás de cozinha na cantina da Escola Estadual Maria da Luz Calderaro, bem como a liberação antecipada dos alunos.

**2. OFICIAR** a SEDUC para que preste esclarecimento quanto às providências a serem tomadas para saneamento da eventual irregularidade na Escola Estadual Maria da Luz Calderaro.

**3. REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.**

Manaus, 11 de novembro de 2011.

**Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues**

Promotora de Justiça/58ª PRODEDIC

N.A.D.C

Estagiária de Direito.